



RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: VII

Quanto ao documento 059

Ementa: Proposta de Reforma Estatutária (APMT)

A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE

1} – Fazer as seguintes alterações:

a- No Capítulo III – artigo 5º - Não aprovar o Parágrafo 4º

2)- Registrar as seguintes alterações na proposta em relação ao estatuto anterior:

No Capítulo ~~III~~ - artigo 7º - As reuniões da ~~Assembleia~~ que eram realizadas nos meses de Fevereiro e agosto, aprovar a alteração para Abril e Outubro.

No Capítulo IV – Artigo 8º - Sobre a competência da assembleia, alínea "b" e alínea "c" que trata sobre aprovação do orçamento, encaminhando-os ao comitê gestor e aprovar e encaminhar anualmente à CE-SC-IPB através do Comitê gestor.

No Capítulo IV – artigo 9º que trata das reuniões bienais da Assembleia, aprovar a mudança do mês de Agosto, para Outubro.

3)- propor a queda do artigo 25 que foi transcrito indevidamente com a nomenclatura não mais usual de JME em vez de APMT e consequentemente renumerar os artigos posteriores, que ficarão assim:

Artigo 25 – Sobre a reforma do Estatuto;

Artigo 26 Sobre os casos omissos;

Artigo 27 sobre a vigência do estatuto.

4) – com as alterações acima a CE-SC RESOLVE:

Aprovar a Proposta de Reforma Estatutária da APMT

Sala das Sessões, 22 de março de 2006



Agência Presbiteriana de Missões Transculturais

ESTATUTO

Os membros abaixo assinados propõem a seguinte Reforma estatutária, conforme Art 26 do Estatuto, dos seguintes itens:

CAPITULO I – DA CONSTITUIÇÃO NOME, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE.

Artigo 1º - A Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, também designada APMT, é uma organização da sociedade civil, de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, de acordo com os princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo único - A APMT terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A APMT tem sede e foro na rua Miguel Teles Jr. 382/394, Cambuci, na Cidade de São Paulo- SP., podendo, todavia, manter órgãos, estabelecimentos ou serviços em outras cidades e países.

CAPITULO II - FINALIDADE

Artigo 3º - A APMT reger-se-á pelo presente estatuto e por seu regimento interno.

Artigo 4º - A APMT tem por finalidade: a) criar, coordenar, dirigir e administrar toda e qualquer obra missionária ligada à Igreja Presbiteriana do Brasil em outros países e os de caráter transcultural quando no Brasil. b) realizar parcerias de trabalho missionário com outras organizações missionárias transculturais de acordo com a orientação da Igreja Presbiteriana do Brasil, visando a implantação do reino de Deus na terra e a organização de igrejas genuinamente cristãs, de fé reformada presbiteriana, respeitadas as peculiaridades culturais de cada povo ou etnia; c) estabelecer critérios para o recebimento, seleção, preparo e envio de missionários; d) auxiliar as Igrejas Presbiterianas quanto ao recrutamento, seleção, preparo e envio de obreiros para trabalhos missionários transculturais, no Brasil e no exterior; e) despertar as Igrejas Presbiterianas para a obra missionária transcultural, auxiliando-as na formação de Conselhos/ Departamentos Missionários, bem como na realização de conferências missionárias transculturais; f) aprovar projetos e estratégias missionárias transculturais e prestar assessoria que facilite a realização da obra; g) estabelecer bases missionárias transculturais dentro e fora do Brasil; h) produzir literatura e recursos audiovisuais que concorram para o despertar de Igrejas para a obra missionária transcultural e para a formação de seus obreiros; i) realizar treinamento e reciclagem adequados às peculiaridades de cada campo missionário; j) estabelecer padrões de sustento missionário transcultural;

CAPITULO III – CONSTITUIÇÃO

Artigo 5º – A Assembléia constituída de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, com comprovação de visão e envolvimento na obra missionária, eleitos pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que é o órgão diretivo máximo da APMT.

§ 1º - O Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil é membro "ex-officio" da APMT.

§ 2º - A APMT poderá nomear assessores técnicos, sempre que necessário, sem direito a voto.

§ 3º - A APMT poderá criar departamentos, preferencialmente dirigidos por um dos seus membros.



§ 4º - Em caso de mudança dos membros efetivos pelo Supremo Concílio, a mesma se dará em até um terço.

Artigo 6º - Os membros não serão remunerados e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APMT.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Assembléia da APMT reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril e outubro de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O quorum para as reuniões da Assembléia será 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 2º - Os membros efetivos que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias serão desligados e substituídos pelos seus suplentes.

§ 3º - As despesas com viagens que os membros da APMT tiverem de fazer, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela sua tesouraria, devendo ser observado o critério de máxima economia.

Artigo 8º - Compete a Assembléia: a) Contratar e demitir o Executivo; b) Aprovar o orçamento e projetos missionários, encaminhando-os ao Comitê Gestor do Fundo Missionário da Igreja Presbiteriana do Brasil. c) Aprovar e encaminhar anualmente à CE/SC-IPB através do Comitê Gestor do Fundo Missionário e quadrialmente ao SC-IPB o relatório de suas atividades no período; d) Aprovar o Regimento Interno da APMT previamente elaborado pela Mesa Diretora; e) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade; f) Aprovar os projetos de parceria e convênios nos termos do Art. 4º, alínea "b".

Artigo 9º - Bienalmente, na reunião da Assembléia no mês de (outubro,) a APMT elegerá sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da APMT reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 10º - A APMT, por decisão de sua Assembléia, poderá contratar, devidamente remunerado, um Executivo, fixando-lhe a remuneração, podendo demiti-lo.

Parágrafo Único - As atribuições do Executivo serão estabelecidas pelo regimento interno da APMT;

Artigo 11º - Compete à Mesa Diretora da APMT: a) Elaborar o projeto orçamentário anual, submetê-lo a Assembléia para aprovação final. b) Encaminhar o relatório anual ao SC/IPB através da CE/SC-IPB, dando ciência do mesmo à assembléia da APMT; c) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os demonstrativos contábeis e, até 15 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior; d) Admitir e demitir funcionários e contratar serviços de terceiros; e) Elaborar o Regimento Interno da APMT e suas alterações, submetendo-os a sua Assembléia; f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia da APMT; g) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Executivo; h) Decidir em casos de urgência, "ad referendum" da Assembléia da APMT. i) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade.

Artigo 12º - Compete ao Presidente da APMT: a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia da APMT e de sua Mesa Diretora; b) Representar a APMT em juízo e fora dele, cabendo-lhe, juntamente com um outro membro da Mesa, outorgar procuração "ad juditia";

c) Autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro, podendo constituir procurador com poderes específicos; d) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da APMT;

Artigo 13º - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 14º - Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 15º - Ao Secretário compete: a) secretariar as reuniões da Assembléia da APMT e de sua mesa Diretora, lavrando suas atas; b) zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; c) supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências e o arquivo dos papéis e documentos em tramitação, mantendo-os sob sua custódia arquivados na sede da APMT;

Artigo 16º - Ao Tesoureiro compete: ^{DIRETORIA} a) manter sob sua guarda os valores recebidos, depositando-os em Banco que a (Assembléia) da APMT indicar; b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados, obrigatoriamente por cheques nominais, assinados conjuntamente com o Presidente; c) prestar relatórios mensais à Mesa Diretora, e a sua Assembléia, quando de suas reuniões, ou quando solicitado; d) manter em dia e em ordem, a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle; e) providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos; f) encaminhar, mensalmente, à Mesa Diretora os balancetes e, até 10 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior.

CAPITULO V – PATRIMÔNIO

Artigo 17º - O Patrimônio da APMT constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º - A receita da APMT é constituída de doações, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições.

§ 2º - A APMT, devidamente autorizada pela sua Assembléia, poderá para consecução de sua finalidade, receber, em regime de comodato, bens móveis e imóveis.


Artigo 18º - Os bens e direitos da APMT serão integralmente utilizados na realização de suas finalidades estatutárias.

Artigo 19º - A APMT não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.

Artigo 20º - A aquisição ou alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pela Assembléia da APMT e autorizada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.

Artigo 21º - No caso de extinção da APMT, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Presbiteriana do Brasil ou a quem esta determinar.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL



ESTE ESTATUTO PODERÁ SER REFORMADO POR VOTO DE

2/3 DA ASSEMBLÉIA, CONVOCADA PARA ESTE FIM

Artigo 22º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica, escolhidos pelo SC/IPB ou sua CE, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.

COM A APROVAÇÃO FINAL DO SC OU SUA CE

§ 1 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos.

§ 2 - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como seu Presidente.

Artigo 23º - Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar periodicamente os livros e documentos da Tesouraria; b) apreciar e dar parecer sobre as contas da APMT, examinando os balancetes contábeis mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais; c) apresentar relatório a Assembléia;

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a APMT terá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em seu Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente a sua finalidade.

Artigo 25º - A Assembléia da APMT será constituída inicialmente dos 9 (nove) membros efetivos que atualmente exercem os cargos de membros da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.

§ único - Na ausência dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos suplentes que atualmente exercem os cargos de membros suplentes da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.

Artigo 25º - Este Estatuto poderá ser reformado mediante proposta por escrito, assinada por, pelo menos, 6 (seis) membros da Assembléia devendo ser submetido à aprovação da CE-SC/IPB e registrado.

Este Estatuto pode ser reformado por 2/3 de quem

Artigo 26º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da APMT.

Artigo 27º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela CE-SC/IPB e registrado.

CRAVO constituídas para este fim

Rev. Sérgio Paulo Martins Nascimento
Presidente

Rev. Breno Prudente de Oliveira
Tesoureiro

Rev. Ismael Andrade Leandro Jr
Membro

Rev. Walter Pereira Pinheiro
Suplente convocado

Rev. Aguiinaldo de Melo Nascimento
Vice-presidente
Rev. José João de Paula
Membro

Rev. Obedes Ferreira da Cunha
Membro

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente

Estimado irmão,



Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

Proposta de Reforma Estatutária

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº 059	
Destino:	<u>Sub. Com VII</u>
	
Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	



AGÊNCIA PRESBITERIANA DE
MISSÕES TRANSCULTURAIS

São Paulo, 15 de fevereiro de 2006

ELEITOS
PARA
PROCLAMAR


A
CE/SC-IPB
Belo Horizonte – MG

Graça e paz.

A Agência Presbiteriana de Missões Transculturais da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida em assembleia no dia 15 de agosto de 2005 na Igreja Presbiteriana Nacional na cidade de Brasília – DF, recebe-se proposta de reforma estatutária conforme artigo 26 de seu estatuto.

Aprova-se por unanimidade dos presentes e encaminha o documento em anexo a Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil para referendo.

Pelos laços fraternos que nos unem em Cristo,


Pela assembleia
Rev. Marcos Agripino
Executivo da APMT

Agência Presbiteriana de Missões Transculturais

ESTATUTO

Os membros abaixo assinados propõem a seguinte Reforma estatutária, conforme Art 26 do Estatuto, dos seguintes itens:

CAPITULO I – DA CONSTITUIÇÃO NOME, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE.

Artigo 1º - A Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, também designada APMT, é uma organização da sociedade civil, de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, de acordo com os princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil. Parágrafo único - A APMT terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A APMT tem sede e foro na rua Miguel Teles Jr. 382/394, Cambuci, na Cidade de São Paulo- SP., podendo, todavia, manter órgãos, estabelecimentos ou serviços em outras cidades e países.

CAPITULO II - FINALIDADE

Artigo 3º - A APMT reger-se-á pelo presente estatuto e por seu regimento interno.

Artigo 4º - A APMT tem por finalidade: a) criar, coordenar, dirigir e administrar toda e qualquer obra missionária ligada à Igreja Presbiteriana do Brasil em outros países e os de caráter transcultural quando no Brasil. b) realizar parcerias de trabalho missionário com outras organizações missionárias transculturais de acordo com a orientação da Igreja Presbiteriana do Brasil, visando a implantação do reino de Deus na terra e a organização de igrejas genuinamente cristãs, de fé reformada presbiteriana, respeitadas as peculiaridades culturais de cada povo ou etnia; c) estabelecer critérios para o recebimento, seleção, preparo e envio de missionários; d) auxiliar as Igrejas Presbiterianas quanto ao recrutamento, seleção, preparo e envio de obreiros para trabalhos missionários transculturais, no Brasil e no exterior; e) despertar as Igrejas Presbiterianas para a obra missionária transcultural, auxiliando-as na formação de Conselhos/ Departamentos Missionários, bem como na realização de conferências missionárias transculturais; f) aprovar projetos e estratégias missionárias transculturais e prestar assessoria que facilite a realização da obra; g) estabelecer bases missionárias transculturais dentro e fora do Brasil; h) produzir literatura e recursos audiovisuais que concorram para o despertar de Igrejas para a obra missionária transcultural e para a formação de seus obreiros; i) realizar treinamento e reciclagem adequados às peculiaridades de cada campo missionário; j) estabelecer padrões de sustento missionário transcultural;

CAPITULO III – CONSTITUIÇÃO

Artigo 5º – A Assembléia constituída de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, com comprovação de visão e envolvimento na obra missionária, eleitos pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, que é o órgão diretivo máximo da APMT.

§ 1º - O Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil é membro "ex-officio" da APMT.

§ 2º - A APMT poderá nomear assessores técnicos, sempre que necessário, sem direito a voto.

§ 3º - A APMT poderá criar departamentos, preferencialmente dirigidos por um dos seus membros.



§ 4º - Em caso de mudança dos membros efetivos pelo Supremo Concílio, a mesma se dará em até um terço.

Artigo 6º - Os membros não serão remunerados e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APMT.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Assembléia da APMT reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril e outubro de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O quorum para as reuniões da Assembléia será 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 2º - Os membros efetivos que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias serão desligados e substituídos pelos seus suplentes.

§ 3º - As despesas com viagens que os membros da APMT tiverem de fazer, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela sua tesouraria, devendo ser observado o critério de máxima economia.

Artigo 8º - Compete a Assembléia: a) Contratar e demitir o Executivo; b) Aprovar o orçamento e projetos missionários, encaminhando-os ao Comitê Gestor do Fundo Missionário da Igreja Presbiteriana do Brasil. c) Aprovar e encaminhar anualmente à CE/SC-IPB através do Comitê Gestor do Fundo Missionário e quadrienalmente ao SC-IPB o relatório de suas atividades no período; d) Aprovar o Regimento Interno da APMT previamente elaborado pela Mesa Diretora; e) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade; f) Aprovar os projetos de parceria e convênios nos termos do Art. 4º, alínea "b".

Artigo 9º - Bialmente, na reunião da Assembléia no mês de (outubro,) a APMT elegerá sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

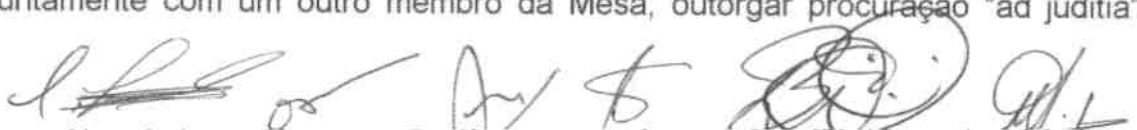
Parágrafo Único - A Mesa Diretora da APMT reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

Artigo 10º - A APMT, por decisão de sua Assembléia, poderá contratar, devidamente remunerado, um Executivo, fixando-lhe a remuneração, podendo demiti-lo.

Parágrafo Único - As atribuições do Executivo serão estabelecidas pelo regimento interno da APMT;

Artigo 11º - Compete à Mesa Diretora da APMT: a) Elaborar o projeto orçamentário anual, submetê-lo a Assembléia para aprovação final. b) Encaminhar o relatório anual ao SC/IPB através da CE/SC-IPB, dando ciência do mesmo à assembléia da APMT; c) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os demonstrativos contábeis e, até 15 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior; d) Admitir e demitir funcionários e contratar serviços de terceiros; e) Elaborar o Regimento Interno da APMT e suas alterações, submetendo-os a sua Assembléia; f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia da APMT; g) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Executivo; h) Decidir em casos de urgência, "ad referendum" da Assembléia da APMT. i) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade.

Artigo 12º - Compete ao Presidente da APMT: a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia da APMT e de sua Mesa Diretora; b) Representar a APMT em juízo e fora dele, cabendo-lhe, juntamente com um outro membro da Mesa, outorgar procuração "ad juditia";



c) Autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro, podendo constituir procurador com poderes específicos; d) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da APMT;

Artigo 13º - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 14º - Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 15º - Ao Secretário compete: a) secretariar as reuniões da Assembléia da APMT e de sua mesa Diretora, lavrando suas atas; b) zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; c) supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências e o arquivo dos papéis e documentos em tramitação, mantendo-os sob sua custódia arquivados na sede da APMT;

Artigo 16º - Ao Tesoureiro compete: ^{DIRETORIA} a) manter sob sua guarda os valores recebidos, depositando-os em Banco que a (Assembléia) da APMT indicar; b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados, obrigatoriamente por cheques nominais, assinados conjuntamente com o Presidente; c) prestar relatórios mensais à Mesa Diretora, e a sua Assembléia, quando de suas reuniões, ou quando solicitado; d) manter em dia e em ordem, a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle; e) providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos; f) encaminhar, mensalmente, à Mesa Diretora os balancetes e, até 10 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior.

CAPITULO V – PATRIMÔNIO

Artigo 17º - O Patrimônio da APMT constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º - A receita da APMT é constituída de doações, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições.

§ 2º - A APMT, devidamente autorizada pela sua Assembléia, poderá para consecução de sua finalidade, receber, em regime de comodato, bens móveis e imóveis.

Artigo 18º - Os bens e direitos da APMT serão integralmente utilizados na realização de suas finalidades estatutárias.

Artigo 19º - A APMT não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.

Artigo 20º - A aquisição ou alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pela Assembléia da APMT e autorizada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.

Artigo 21º - No caso de extinção da APMT, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Presbiteriana do Brasil ou a quem esta determinar.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL



Artigo 22º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica, escolhidos pelo SC/IPB ou sua CE, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.

§ 1 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos.

§ 2 - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como seu Presidente.

Artigo 23º - Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar periodicamente os livros e documentos da Tesouraria; b) apreciar e dar parecer sobre as contas da APMT, examinando os balancetes contábeis mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais; c) apresentar relatório a Assembléia;

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a APMT terá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em seu Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente a sua finalidade.

Artigo 25º - A Assembléia da APMT será constituída inicialmente dos 9 (nove) membros efetivos que atualmente exercem os cargos de membros da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.

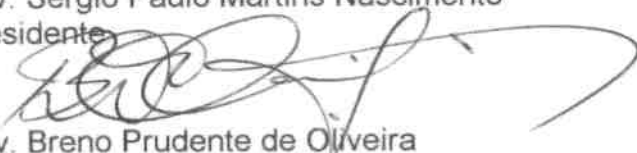
§ único - Na ausência dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos suplentes que atualmente exercem os cargos de membros suplentes da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.

Artigo 25º - Este Estatuto poderá ser reformado mediante proposta por escrito, assinada por, pelo menos, 6 (seis) membros da Assembléia devendo ser submetido à aprovação da CE-SC/IPB e registrado.


Artigo 26º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da APMT.

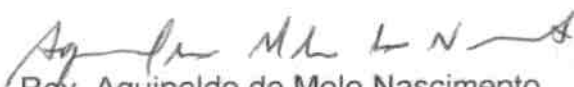
Artigo 27º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela CE-SC/IPB e registrado.



Rev. Sérgio Paulo Martins Nascimento
Presidente



Rev. Breno Prudente de Oliveira
Tesoureiro


Rev. Ismael Andrade Leandro Jr
Membro


Rev. Walter Pereira Pinheiro
Suplente convocado


Rev. Aguinaldo de Melo Nascimento
Vice-presidente


Rev. José João de Paula
Membro


Rev. Obedes Ferreira da Cunha
Membro

**AGÊNCIA PRESBITERIANA DE MISSÕES TRANSCULTURAIS
- ESTATUTO -**

CAPITULO I - NOME, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE -

- **Artigo 1º** - A Agência Presbiteriana de Missões Transculturais, também designada APMT, é uma organização da sociedade civil, de interesse público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, de acordo com os princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil.

- **Parágrafo único** - A APMT terá duração por tempo indeterminado.

- **Artigo 2º** - A APMT tem sede e foro na rua Miguel Teles Jr. 382/394, Cambuci, na Cidade de São Paulo-SP. Podendo, todavia, manter órgãos, estabelecimentos ou serviços em outras cidades e países.

CAPITULO II - FINALIDADE -

- **Artigo 3º** - A APMT reger-se-á pelo presente estatuto e por seu regimento interno.

- **Artigo 4º** - A APMT tem por finalidade:

a) criar, coordenar, dirigir e administrar toda e qualquer obra missionária ligada à Igreja Presbiteriana do Brasil em outros países e os de caráter transcultural quando no Brasil.

b) realizar parcerias de trabalho missionário com outras organizações missionárias transculturais de acordo com a orientação da Igreja Presbiteriana do Brasil, visando à implantação do reino de Deus na terra e a organização de igrejas genuinamente cristãs, de fé reformada presbiteriana, respeitadas as peculiaridades culturais de cada povo ou etnia;

c) estabelecer critérios para o recebimento, seleção, preparo e envio de missionários;

d) auxiliar as Igrejas Presbiterianas quanto ao recrutamento, seleção, preparo e envio de obreiros para trabalhos missionários transculturais, no Brasil e no exterior;

e) despertar as Igrejas Presbiterianas para a obra missionária transcultural, auxiliando-as na formação de Conselhos/Departamentos Missionários, bem como na realização de conferências missionárias transculturais;

f) aprovar projetos e estratégias missionárias transculturais e prestar assessoria que facilite a realização da obra;

g) estabelecer bases missionárias transculturais dentro e fora do Brasil;

h) produzir literatura e recursos audiovisuais que concorram para o despertamento de Igrejas para a obra missionária transcultural e para a formação de seus obreiros

21 SET 2005 11:46:7

AO REGISTRO
DE
PESSOAS JURÍDICAS



27 JUN 2005
JOSÉ ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
Escritor Autorizado
JOSÉ ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
Substituto

- i) realizar treinamento e reciclagem adequados às peculiaridades de cada campo missionário;
- j) estabelecer padrões de sustento missionário transcultural;

CAPITULO III – CONSTITUIÇÃO -

- **Artigo 5º** - A Assembléia constituída de 9 (nove) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, é o órgão diretivo máximo da APMT.

§ 1º - O Presidente do Supremo Concilio da Igreja Presbiteriana do Brasil é membro "ex-officio" da APMT.

§ 2º - A APMT poderá nomear assessores técnicos, sempre que necessário, sem direito a voto.

§ 3º - A APMT poderá criar departamentos, preferencialmente dirigidos por um dos seus membros.

- **Artigo 6º** - Os membros não serão remunerados e não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APMT.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO -

- **Artigo 7º** - A Assembléia da APMT reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O quorum para as reuniões da Assembléia será 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 2º Os membros efetivos que faltarem a 2 (duas) reuniões ordinárias e consecutivas, sem justificativa, serão desligados e substituídos pelos seus suplentes.

§ 3º As despesas com viagens que os membros da APMT tiverem de fazer, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela sua tesouraria, devendo ser observado o critério de máxima economia.

- **Artigo 8º** - Compete a Assembléia:

- a) Contratar e demitir o Executivo;
- b) Aprovar o orçamento e encaminhá-lo à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (CE/SC-IPB);
- c) Aprovar e encaminhar anualmente à CE/SC-IPB e quadrienalmente ao SC-IPB o relatório de suas atividades no período;
- d) Aprovar o Regimento Interno da APMT previamente elaborado pela Mesa Diretora;
- e) Designar o banco onde serão movimentadas as contas da entidade;
- f) Aprovar os projetos de parceria e convênios nos termos do Art. 4º, alínea "b".

21 SET 2005 04:11:46.7

9A REGISTRO
PESSOAS JURIDICAS



R\$ 1,60

JOSE ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
Substituto

- **Artigo 9º** - Bialmente, na reunião da Assembléia no mês de agosto, a APMT elegerá sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Parágrafo Único - A Mesa Diretora da APMT reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

- **Artigo 10º** - A APMT, por decisão de sua Assembléia, poderá contratar, devidamente remunerado, um Executivo, fixando-lhe a remuneração, podendo demiti-lo. Parágrafo Único - As atribuições do Executivo serão estabelecidas pelo regimento interno da APMT;

- **Artigo 11º** - Compete à Mesa Diretora da APMT:

a) Elaborar o orçamento anual, submetê-lo a Assembléia e, depois de aprovado, encaminhá-lo à aprovação final do SC/IPB através da CE/SCIPB;

b) Encaminhar o relatório anual ao SC/IPB através da CE/SC-IPB, dando ciência do mesmo ao plenário da APMT;

c) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os demonstrativos contábeis e, até 15 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior;

d) Admitir e demitir funcionários e contratar serviços de terceiros;

e) Elaborar o Regimento Interno da APMT e suas alterações, submetendo-os a sua Assembléia;

f) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia da APMT;

g) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Executivo;

h) decidir em casos de urgência, "ad referendum" da Assembléia da APMT.

- **Artigo 12º** - Compete ao Presidente da APMT:

a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia da APMT e de sua Mesa Diretora;

b) Representar a APMT em juízo e fora dele, cabendo-lhe, juntamente com um outro membro da Mesa, outorgar procuração "ad juditia";

d) Autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro, podendo constituir procurador com poderes específicos;

e) Fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da APMT.

- **Artigo 13º** - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros da Mesa, obedecida a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

21 SET 2005 04 11 467

72 REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS



- **Artigo 14º** - Ao Vice-Presidente compete assistir ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

- **Artigo 15º** - Ao Secretário compete:

a) secretariar as reuniões da Assembléia da APMT e de sua mesa Diretora, lavrando suas atas;
b) zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria;

c) supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências e o arquivo dos papéis e documentos em tramitação, mantendo-os sob sua custódia arquivados na sede da APMT.

- **Artigo 16º** - Ao Tesoureiro compete:

a) manter sob sua guarda os valores recebidos, depositando-os em Banco que a Assembléia da APMT indicar;

b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados, obrigatoriamente por cheques nominais, assinados conjuntamente com o Presidente;

c) prestar relatórios mensais à Mesa Diretora, e a sua Assembléia, quando de suas reuniões, ou quando solicitado;

d) manter em dia e em ordem, a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle;

e) providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos;

f) encaminhar, mensalmente, à Mesa Diretora os balancetes e até 10 de fevereiro de cada ano, o balanço do exercício anterior.

CAPITULO V - PATRIMÔNIO -

- **Artigo 17º** - O Patrimônio da APMT constitui-se de bens móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º - A receita da APMT é constituída de doações, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições.

§ 2º - A APMT, devidamente autorizada pela sua Assembléia, poderá para consecução de sua finalidade, receber, em regime de comodato, bens móveis e imóveis.

- **Artigo 18º** - Os bens e direitos da APMT serão integralmente utilizados na realização de suas finalidades estatutárias.

21 SET 2002 611467

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



JOSÉ ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
Substituto
JOSÉ ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
Substituto

- **Artigo 19º** - A APMT não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.
- **Artigo 20º** - A aquisição ou alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pela Assembléia da APMT e autorizada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.
- **Artigo 21º** - No caso de extinção da APMT, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Presbiteriana do Brasil ou a quem esta determinar.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL -

- **Artigo 22º** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica, escolhidos pelo SC/IPB ou sua CE, podendo ser reeleitos no todo ou em parte.

§ 1 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos.

§ 2 - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como seu Presidente.

- **Artigo 23º** - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar periodicamente os livros e documentos da Tesouraria;
 b) apreciar e dar parecer sobre as contas da APMT, examinando os balancetes contábeis mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais;

c) apresentar relatório a Assembléia.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -

- **Artigo 24º** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a APMT terá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em seu Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas e técnicas de modo a atender plenamente a sua finalidade.

- **Artigo 25º** - A Assembléia da APMT será constituída inicialmente dos 9 (nove) membros efetivos que atualmente exercem os cargos de membros da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.

21 SET 2005 06:11:467

4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS



DE REGISTRO CIVIL
 CAMBUCI - SÃO PAULO
 Rua Quercus Maranhão, 106
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fé.

R\$ 1,00

27 JUN 2005

JOSÉ CARLOS RAMOS SILVA
 JOSÉ ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
 Substituto
 JOSÉ ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
 Substituto

- § único - Na ausência dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos suplentes que atualmente exercem os cargos de membros suplentes da Junta de Missões Estrangeiras até 2002.
- Artigo 26º - Este Estatuto poderá ser reformado mediante proposta por escrito, assinada por, pelo menos, 6 (seis) membros da Assembleia devendo ser submetido à aprovação da CE-SC/IPB e registrado
- Artigo 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia da APMT.
- Artigo 28º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela CE-SC/IPB e registrado.

São Paulo, 29 de junho de 2000.



Rev. Sérgio Paulo Martins Nascimento
Presidente da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais



Dr.ª Marlene Xavier Nascimento
OAB nº171.948

21 SET 2000 17 11 467
 REGISTRO
 PESSOAS JURIDICAS

SELO DE AUTENTICIDADE
 3.º TABELIÃO DE NOTAS
 Piracicaba - SP
 Fernando Pinheiro
 Proponente

3.º TABELIÃO DE NOTAS
 Rua Prudente de Moraes, 804 - Tel. 422-3720
 Piracicaba - SP
 Ana Maria Ferraz de Arruda, Balsa - Tabelião Inteiro
 Reconheço a firma _____

 Piracicaba _____
 Em 13 SET 2000 01.73

Colégio Notarial do Brasil - SP
 AUTENTICAÇÃO
 1025AA767604

27 JUN 2000

DE REGISTRO L...
 CAMBUCI - SÃO PAULO
 Rua Henrique Marechal, 106
 AUTENTICAÇÃO
 "Vede comato e ver o...
 Autentico e presente cópia repro-
 gráfica o qual confere com o original
 de número 1025AA767604"

JOSE ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
 Substituto

JOSE ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
 Substituto



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo

Tel. 319-0073 - CEP 01008-010 Centro

Protocolado a. registrado, microfilme sob nº 411467 em

Emol.....:	39,60
Estado(32%):	12,67
Ipsesp(20%)..:	7,91
TOTAL.....:	60,18

SEI-OS E TAXAS REQUERIDOS POR VERBA

São Paulo, 21 SET 2000
Escrevente Autorizado

PJ46392



1025AA7605

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
12ª SUB. CAUSUCI - SÃO PAULO
Rua Marquês, 106

AUTENTICAÇÃO
"Válida somente com o selo de autenticidade"
Autentica a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original do que dou fé

R\$ 1,60

nesta Sereníssima

27 JUN 2005
S RAMOS SILVA

Escrevente Autorizado
JOSE ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
JOSE ROBERTO NEVES DE ALMEIDA
Substituto